

METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de julho de 2022, às 10h00min, na sede da Companhia em organização, na Alameda Rio Negro, nº 1030 - Escritório 206 - Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. PRESEANÇA:** A totalidade dos Acionistas Fundadores, representando a totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I, que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber: **(i) ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, com sede na Rua Caconde, nº 154, Sala 01, Jardim Paulista, CEP: 01425-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.079.101/0001-60, neste ato, representada por seu Diretor Presidente *José Antônio Cerqueira de Almeida* e por seu Diretor Vice-Presidente *Carlos Dale Junior*. **(ii) ZION PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1140, Edifício Berrini Lavra, Conj. 72, Cidade Monções, CEP: 04571-930, São Paulo/SP, CNPJ/MF 44.622.696/0001-63, neste ato, representada sua Diretora Presidente *Pedrina Arruda de Oliveira*; **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: *Pedrina Arruda de Oliveira*; Secretário: *José Antônio Cerqueira de Almeida*. **4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. ORDEM DO DIA:** **(a)** Aprovar a constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 6.404/76; **(b)** Aprovar o Capital Social da Companhia; **(c)** Promover a discussão e aprovação do Estatuto Social; **(d)** Eleger a primeira diretoria e fixar a remuneração dos Diretores da Companhia; e **(e)** Demais atos referentes à Constituição. **6. DE-LIBERAÇÕES:** Foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei 6.404/76. As Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem qualquer reserva ou ressalva, o seguinte: **(a)** Aprovada, a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação **METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030 - Escritório 206 - Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville, CEP 06454-000. **(b)** Aprovado, o Capital Social inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I. O Capital Social, assim, foi fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e parcialmente integralizado, 10% (dez por cento) do valor das respectivas subscrições, conforme recibo de depósito realizado no Banco do Brasil S/A, constante do Anexo II. O restante do valor das subscrições será integralizado em 24 meses, até 26 de julho de 2024. **(c)** Aprovado, o Estatuto Social, que assinado por todos os subscritores, é parte integrante da presente na forma de seu Anexo III; **(d)** Aprovada, a eleição da primeira diretoria da Companhia, a ser composta por **03 (três) Diretores: (i) Para o cargo de Diretor:** Angelo Bueno Paschoini, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 03/10/1977, portador do RG nº M7963760 SSP/IMG, inscrito no CPF/MF nº 005.919.486-30, com endereço comercial na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, conjunto 201, Vila Barueri, São Paulo/SP, CEP 02510-040. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. **(ii) Para o cargo de Diretor:** Carlos Dale Junior, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.438.978-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.568.178-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Caconde, nº 152, Jardim Paulista, CEP: 01425-010. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. **(iii) Para o cargo de Diretor:** José Antônio Cerqueira de Almeida, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.724.064-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.461.358-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Caconde, nº 152, Jardim Paulista, CEP: 01425-010. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. **Declaração de Desimpedimento:** Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Fixação da Remuneração dos Diretores:** Nos termos do artigo 152, da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2022 em até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a qual será distribuída entre eles na forma prevista no Estatuto Social. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada. Barueri/SP, 27 de julho de 2022. **MESA:** *Pedrina Arruda de Oliveira* - Presidente, *José Antônio Cerqueira de Almeida* - Secretário. **ACIONISTAS: ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. P. seu Diretor Presidente José Antônio Cerqueira de Almeida P. seu Diretor Vice-Presidente Carlos Dale Junior. ZION PARTICIPAÇÕES S.A. P. sua Diretora Presidente Pedrina Arruda de Oliveira. Visto do Advogado:** Nome: Jéssica Aparecida Vilano - OAB/SP: 379.667. JUCESP NIRE nº 3530060073-8 em 13.09.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO II DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A. - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Boletim de subscrição da METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A., mediante a subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de julho de 2022. As ações serão distribuídas entre as seguintes acionistas, abaixo identificadas, da seguinte forma: **1. ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, com sede na Rua Caconde, nº 154, Sala 01, Jardim Paulista, CEP: 01425-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.079.101/0001-60, neste ato, representada por seu Diretor Presidente *José Antônio Cerqueira de Almeida* e por seu Diretor Vice-Presidente *Carlos Dale Junior*. **2. ZION PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1140, Edifício Berrini Lavra, Conj. 72, Cidade Monções, CEP: 04571-930, São Paulo/SP, CNPJ/MF 44.622.696/0001-63, neste ato, representada sua Diretora Presidente *Pedrina Arruda de Oliveira*. **(I)** A acionista **ZION PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais serão integralizadas em 24 meses, até 26 de julho de 2024, em moeda corrente nacional. **(II)** A acionista **ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, já qualificada, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais serão integralizadas em 24 meses, até 26 de julho de 2024, em moeda corrente nacional. **DEMONSTRATIVO GERAL DE AÇÕES: ACIONISTA: ZION PARTICIPAÇÕES S.A. AÇÕES ORDINÁRIAS: 50.000, VALOR UNITÁRIO (R\$): 1,00, VALOR TOTAL (R\$): 50.000,00, PARTICIPAÇÃO (%): 50%; ACIONISTA: ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. AÇÕES ORDINÁRIAS: 50.000, VALOR UNITÁRIO (R\$): 1,00, VALOR TOTAL (R\$): 50.000,00, PARTICIPAÇÃO (%): 50%; TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS: 100.000, VALOR UNITÁRIO (R\$): 1,00, VALOR TOTAL (R\$): 100.000,00, PARTICIPAÇÃO (%): 100%. Barueri/SP, 27 de julho de 2022. **MESA:** *Pedrina Arruda de Oliveira* - Presidente, *José Antônio Cerqueira de Almeida* - Secretário. **ACIONISTAS: ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. P. seu Diretor Presidente José Antônio Cerqueira de Almeida. P. seu Diretor Vice-Presidente Carlos Dale Junior. ZION PARTICIPAÇÕES S.A. P. sua Diretora Presidente Pedrina Arruda de Oliveira. Visto do Advogado:** Nome: Jéssica Aparecida Vilano - OAB/SP: 379.667.**

ANEXO III DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A. - ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES - "METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A." - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A Companhia atuará sob a denominação "METAINVESTE INVESTIMENTOS NO METAVERSO S.A.", sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **Parágrafo Único:** A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia "METAINVESTE" **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede na Alameda Rio Negro, nº 1030 - Escritório 206 - Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Consultoria em tecnologia da informação; (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e (iii) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º** - O capital social subscrito, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelos Diretores da Companhia. § 2º - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito

a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, sem direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **ARTIGO 6º** - As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa e serão indivisíveis perante a Companhia. **ARTIGO 7º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos, e terão prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **ARTIGO 8º** - Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobramentos, gravada com cláusula de impenhorabilidade, incommunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei § 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. § 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou por qualquer membro da Diretoria, e presididas por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolher, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **ARTIGO 10º** - É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 11º** - A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **ARTIGO 12º** - Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria o que violar a presente cláusula. **V - DA DIRETORIA: ARTIGO 13º** - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, eleitos pelos Acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, atuando sob a designação simples de "Diretor", quando os Acionistas silenciarem a esse respeito. § 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerá no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **ARTIGO 14º** - Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Acionistas; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros; **ARTIGO 15º** - Além das atribuições específicas definidas nos artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo as reuniões, Assembleias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral. **ARTIGO 16º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada por qualquer Diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes à reunião de Diretoria e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **ARTIGO 17º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores. **Parágrafo Único** - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura do Diretor *Angelo Bueno Paschoini*, em conjunto com outro Diretor. **ARTIGO 18º** - Para a representação da Companhia em atos que devam ser realizados fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá os Diretores, por meio da assinatura dos 03 (três) Diretores, designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandados, não se estipulará limite de validade. **ARTIGO 19º** - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **ARTIGO 20º** - Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar contas bancárias correntes, de poupança, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras; assinar contratos e distratos e (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar. **Parágrafo Único:** São expressamente vedadas, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 21º** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **ARTIGO 22º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei. § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: ARTIGO 23º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 24º** - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício; c) até 10% (dez por cento) a título de participação dos membros da Administração no lucro da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. § 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. § 2º - A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **ARTIGO 25º** - Prescreverá a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos 3 (três) anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDADAÇÃO: ARTIGO 26º** - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração. **CAPÍTULO IX - BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA: ARTIGO 27º** - A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre Acionistas, órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. **Parágrafo Único** - Quaisquer controvérsias entre Acionistas e/ou entre estes e a Companhia devem ser resolvidos inicialmente e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia de Acionistas, ou eventual acordo de acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 28º** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo o Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **ARTIGO 29º** - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **ARTIGO 30º** - Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza. Barueri/SP, 27 de julho de 2022. **ACIONISTAS: ATROPOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. P. seu Diretor Presidente José Antônio Cerqueira de Almeida. P. seu Diretor Vice-Presidente Carlos Dale Junior. ZION PARTICIPAÇÕES S.A. P. sua Diretora Presidente Pedrina Arruda de Oliveira. Visto do Advogado:** Nome: Jéssica Aparecida Vilano - OAB/SP: 379.667.

